



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual (PBPREV).
Aposentadoria por Idade. Legalidade e concessão
de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00029 /2012

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-14.890/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Nome: **JOSEFA DE FREITAS SILVA.**
 - 3.2. Cargo: **Auxiliar de Serviço**
 - 3.3. Idade: **62 anos.**
 - 3.4. Matrícula: **132.359-8**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde**
04. Caracterização da aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria por idade.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
 - 4.3. Órgão e data da Publicação: **DOE – 07 de julho de 2009.**
05. Parecer da AUDITORIA: **pela legalidade do ato e concessão do registro da aposentadoria.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela legalidade do ato e do valor dos proventos, com a concessão do respectivo registro.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por idade da Sra. Josefa de Freitas Silva, formalizado pela Portaria – A-Nº 540/09, constante às fls. 40 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade da Sra. Josefa de Freitas Silva, formalizado pela Portaria – A-Nº 540/09, constante às fls. 40, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal